



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: MARIO ROSSI.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 041/2017 QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR
UMA CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Mario Rossi, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Executivo de nº 041/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR UMA CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO.

De início, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 83 da Resolução Legislativa nº 308/2010 (Regimento Interno) e, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Justifica o proponente, a necessidade de renovação da norma legal para instalação da Casa de Apoio em Porto Alegre em razão das atualizações da situação da própria população, sendo que seria realizada a locação de um imóvel com maior capacidade de atendimento às pessoas, daquele até então existente, aumentando significativamente as vagas a serem ocupadas pelos pacientes em atendimento de saúde na capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

Assevera que de acordo com o uso atual, eram atendidas cerca de 15 (quinze) pessoas por semana e, com a remodelação, haverá um aumento para até 100 (cem) atendimento semanais.

Sobrevindo após seu recebimento nesta casa, mensagem modificativa ao Projeto de Lei 041/2017, com a informação (antes ausente) da Dotação Orçamentária, assim como com a prestação da completa informação do estudo de impacto financeiro das despesas efetuadas, **ainda que não haja no referido projeto, valor relacionado ao locatício da residência a ser gasto mês a mês**, ou seja, o valor mensal de gastos quanto à manutenção da casa de apoio a ser ampliada para a cabal ciência do impacto financeiro.

No caso, da análise do projeto apresentado se pode observar que em que pese a ausência de descrição dos valores a serem suportados pela municipalidade, há expressa previsão, no parágrafo primeiro do artigo primeiro, que seu preço deverá obedecer rigorosamente a avaliação imobiliária, não podendo exceder ao real valor de mercado.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei Executivo de nº 041/2017 e sua mensagem modificativa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

Câmara de Vereadores de Erechim, Gabinete da
Consultoria Jurídica.

Aos Dezenove dias do mês de Junho de 2017

Fabrício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.